

Prezados boa noite,

Tendo em vista a [Audiência Pública n.º 02/2017 - Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil \(*\)](#), tenho os seguintes pontos a endereçar para esclarecimento:

1. A norma IFRS 16 menciona como exceção à aplicação da regra (**), os contratos com prazo inferior a 12 meses (short term leases) bem como os contratos com baixo valor (low value assets). Qual valor podemos considerar como mínimo para aplicação da regra?
2. No caso específico do Brasil, temos a prática de mercado para aluguel de imóveis onde o contrato pode ser finalizado a qualquer tempo, mediante o pagamento de 3 meses de aluguel (multa por rescisão de contrato). Tendo em vista este cenário, existe a obrigatoriedade de aplicação do IFRS 16 ? O ponto é capitalizarmos um contrato, com toda a complexidade prevista na norma (valor presente, etc), sendo que na prática, em termos de obrigação contratual, este contrato pode ser encerrado a qualquer tempo, desde que sejam pagos os 3 meses de multa de rescisão.

Fico à disposição em caso de alguma informação adicional e agradeço se puder ter um retorno deste assunto visto que são assuntos bastante críticos para aplicação da regra no Brasil.

Agradeço pela atenção,

Simone Ferreira de Souza Albanese
CRC 178271-SP